

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA****CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA****LEI Nº 1.863, DE 15 DE JUNHO DE 2018.****INICIATIVA: PODER EXECUTIVO****INSTITUI O “MAIO AMARELO” PARA CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM DEFESA DA VIDA E DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Boa Vista a ação de conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito, denominada de “Maio Amarelo”, a ser comemorada anualmente durante o mês de maio, do dia 1º ao dia 31.

Parágrafo Único: O símbolo da ação aludida no caput deste artigo será “um laço” na cor amarela.

Art. 2º - No mês “Maio Amarelo” fica o Poder Público autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações e movimentos de conscientização no trânsito, além de atividades educativas e preventivas visando à defesa da vida e o fomento à participação da população no trânsito seguro e saudável.

Art. 3º - O mês de maio a ser comemorado anualmente a campanha “Maio Amarelo” passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Boa Vista.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Boa Vista, 15 de junho de 2018.**Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista****CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA****LEI Nº 1.870, DE 15 DE JUNHO DE 2018.****INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO****INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE BOA VISTA O ANIVERSÁRIO DOS BAIRROS DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial da Cidade de Boa Vista, os aniversários dos bairros da Capital, a ser comemorado na data prevista de sua criação.

Art. 2º. As comemorações em relação à referida data, poderão ser organizadas por entidades públicas ou privadas e entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º. Para fins de informações referentes a data de fundação dos bairros, referidas entidades retratadas no artigo anterior poderão solicitar informações da Empresa de Desen-volvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista, 15 de junho de 2018.**Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista****CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA****LEI Nº 1.871, DE 15 DE JUNHO DE 2018.****INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO****INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DEZEMBRO VERMELHO, VISANDO A PREVENÇÃO AO HIV/AIDS E OUTRAS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a campanha de prevenção ao HIV/AIDS e as demais infecções sexualmente transmissíveis, incluindo no Calendário Oficial de Eventos do Município a Campanha de Conscientização Dezembro Vermelho, a ser realizada anualmente durante o mês referido.

Parágrafo único. Dezembro Vermelho é uma campanha de conscientização realizada por diversas entidades no mês de dezembro dirigida à sociedade e visa a mobilização e prevenção ao HIV/ AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis.

Art. 2º A campanha será constituída de um conjunto de atividades e mobilizações relacionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e das demais infecções sexualmente transmissíveis.

§ 1º A campanha terá foco na prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas com HIV/AIDS.

§ 2º As atividades e mobilizações referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas em conformidade com a Lei Federal nº 13.504/2017, de modo integrado em toda a administração pública, com entidades da sociedade civil organizada e organismos internacionais.

Art. 3º Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha poderá promover:

I – palestras e atividades educativas;**II – ações de sensibilização e conscientização nas unidades básicas de saúde, escolas, e locais de grande circulação;****III – veiculação de campanhas de mídia;****IV – realização de eventos;****V – iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha.****Art. 4º Os recursos necessários para atender as des-**